



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br / camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 167, de 27 de agosto de 2007, para substituir a Comissão de Controle Interno pelo cargo de Controlador Interno, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 24 da Lei nº 167/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Fica criado o cargo de Controlador Interno, subordinado diretamente à Presidência da Câmara Municipal, com independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e serviços do Poder Legislativo Municipal."

Art. 2º – O artigo 25 da Lei nº 167/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. O cargo de Controlador Interno será exercido por servidor efetivo pertencente ao quadro permanente da Câmara Municipal de Dom Bosco-MG, designado pelo Presidente da Câmara Municipal."

Art. 3º – O artigo 26 da Lei nº 167/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. O Controlador Interno poderá ser assessorado pelas Assessorias e Consultorias Técnicas da Câmara Municipal, pertencentes ao seu quadro ou por empresas ou profissionais especializados contratados."

Art. 4º – O artigo 27 da Lei nº 167/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Compete ao Controlador Interno a organização do sistema de controle interno e a fiscalização do cumprimento das suas atribuições previstas nesta Lei, inclusive a realização de auditorias, inspeções, emissão de pareceres e verificações, nos termos do Anexo V."

Art. 5º – O artigo 28 da Lei nº 167/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. No apoio aos órgãos de controle externo, o Controlador Interno deverá exercer atividades de acompanhamento, alerta, comunicação e providências junto ao Tribunal de Contas, conforme estabelecido nesta Lei."



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br / camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

Art. 6º – O artigo 29 da Lei nº 167/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. O controle preventivo a ser realizado não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade sobre as despesas realizadas, quando notificado tempestivamente pelo Controlador Interno."

Art. 7º – O artigo 30 da Lei nº 167/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. São garantidas ao Controlador Interno as condições de independência funcional, acesso a documentos e dados, proteção contra destituição arbitrária e dever de sigilo, conforme previsto nesta Lei."

Art. 8º – O Anexo V da Lei nº 167/2007 passa a vigorar com a denominação e redação constantes do presente Projeto de Lei.

Art. 9º – O Anexo VI (Organograma) da Lei nº 167/2007 fica alterado para constar o cargo de Controlador Interno, em substituição à Comissão de Controle Interno.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

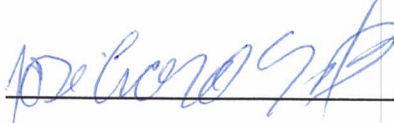
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco – MG, 01 de setembro de 2025.



Nelson José da Silva

Presidente



José Cícero Severino Barbosa

Vice- Presidente



Letícia Terezinha Silva Borges

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br / camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DO CONTROLADOR INTERNO

Compete ao Controlador Interno da Câmara Municipal de Dom Bosco:

- I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional do Poder Legislativo;
- II – elaborar relatórios, pareceres e certificados sobre as contas do Legislativo;
- III – acompanhar a execução de programas, projetos e atividades, verificando a regularidade dos atos administrativos;
- IV – comprovar a legalidade e avaliar os resultados alcançados pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- V – subsidiar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- VI – realizar auditorias e inspeções nos órgãos e serviços da Câmara Municipal;
- VII – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos;
- VIII – emitir relatório de controle interno ao final de cada exercício financeiro;
- IX – acompanhar e avaliar a legalidade e regularidade de processos licitatórios, contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- X – controlar o cumprimento dos limites e condições previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI – adotar medidas para a prevenção de falhas, irregularidades e ilegalidades na gestão pública;
- XII – apoiar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no exercício de sua missão institucional;
- XIII – manter sob sigilo informações de caráter reservado ou confidencial, obtidas em razão de suas funções;
- XIV – executar outras atribuições correlatas previstas em lei ou regulamento interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br / camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade modernizar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dom Bosco, substituindo a atual Comissão de Controle Interno pelo cargo de Controlador Interno.

A mudança atende às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da doutrina administrativa, que indicam a necessidade de independência funcional e responsabilidade individualizada no exercício das funções de controle interno.

Ao transformar a função em cargo efetivo, ocupado exclusivamente por servidor do quadro permanente da Câmara Municipal, garante-se maior profissionalismo, continuidade administrativa e segurança jurídica, além de promover transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, de medida necessária ao fortalecimento institucional da Câmara Municipal e ao aprimoramento da gestão administrativa, fiscal e patrimonial.

Dom Bosco – MG, 01 de setembro de 2025.

Nelson José da Silva

Presidente

José Cícero Severino Barbosa

Vice- Presidente

Letícia Terezinha Silva Borges

Secretária